

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar**

Resolução SEMAGRO n. 708, de 30 de junho de 2020.

Estabelece as rotinas prévias cadastramento e recadastramento de representantes da sociedade civil, bem como as rotinas de eleição de representantes para composição da Plenária do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º do art. 2º do Decreto n. 13.692, de 19 de julho de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer na forma desta Resolução os procedimentos de cadastramento e recadastramento de entidades e instituições da sociedade civil visando a participação no processo eleitoral para composição do Conselho Estadual de Controle Ambiental – CECA em representação a um dos seguintes segmentos, em consonância com a atividade principal prevista em Estatuto:

- I. entidades empresariais (federações e sindicatos);
- II. entidades profissionais (Conselhos profissionais, entidades de Classe);
- III. instituições cujas atividades estejam, total ou parcialmente, associadas à pesquisa, ao ensino, à ciência e às tecnologias ambientais (escolas técnicas, universidades, fundações de pesquisa, etc);
- IV. entidades, legalmente constituídas, associadas à defesa dos recursos naturais e de combate à poluição (ONGs, OSCIPs, associações, etc);
- V. entidade de trabalhadores (sindicatos, centrais sindicais, confederações, etc).

Art. 2º Fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Resolução para atualização cadastral ou para inscrição de novos interessados mediante a apresentação, junto à Superintendência de Meio Ambiente e Turismo – SUMATUR/SEMAGRO, do Requerimento conforme modelo do ANEXO I desta Resolução, acompanhado da seguinte documentação:

- I. cópia autenticada do estatuto social ou regimento, devidamente registrados;
- II. cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual Diretoria;
- III. Rg e CPF do(s) representante(s) da entidade; e
- IV. comprovação do desenvolvimento de atividades dos últimos dois anos.

§ 1º Conforme disposição do § 3º do Art. 2º do Decreto Estadual n. 13.692, de 19 de julho de 2013, para compor o Plenário do CECA as entidades e instituições da sociedade civil deverão ser sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul e contar com, no mínimo, dois anos de sua criação.

§ 2º No prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições citadas no caput deste artigo a Secretaria Executiva do CECA fará publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de EDITAL, a lista das entidades habilitadas ao processo eletivo para composição da Plenária do CECA.

§ 3º Será de 48 (quarenta e oito) horas o prazo para que os interessados apresentem Recurso visando a inclusão de entidade ou instituição não contemplada no Edital, ou impugnação daquela que deva ser excluída.

§ 4º Finda a análise aos Recursos a Secretaria Executiva do CECA fará publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul EDITAL indicando a lista final das entidades e instituições da sociedade civil habilitadas ao processo eletivo para composição da Plenária do CECA, por seguimento.

§ 5º Do EDITAL indicado no parágrafo anterior constará a convocação das entidades e instituições indicando o local, data e horário para a realização de Assembleias Deliberativas necessárias à eleição dos representantes na Plenária do CECA para cada segmento.

§ 6º Consoante ao disposto na legislação, para cada instituição ou entidade eleita deverá oficializar à Secretaria Executiva do CECA indicando os nomes de seus representantes sendo um titular e dois suplentes para exercerem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, vedada a indicação destes membros para representação de outro segmento.

Art. 3º Conforme disposição legal os representantes da sociedade civil tomarão posse na primeira sessão ordinária.

ria após a publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução SEMAC n. 14, de 1º de agosto de 2013.

Campo Grande, 30 de junho de 2020.

**Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar**

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 1.148/2017, CELEBRADO EM 28 DE MAIO DE 2020.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **AÇUCAREIRA ENERGY LTDA.**

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Caarapó/MS

SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR
Jaime Elias Verruck - SEMAGRO
Felipe Mattos de Lima Ribeiro - SEFAZ
Pedro Muffato - EMPRESA

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 1.102/2016, CELEBRADO EM 21 DE MAIO DE 2020.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa **TAPYUKA ALIMENTOS LTDA.**

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e seu regulamento, combinada com a Lei n. 4049 de 30/06/2011, bem como, Deliberações do Fórum Deliberativo do MS- Indústria e ofícios de sua Secretaria Executiva.

LOCALIZAÇÃO: Itaquiraí/MS

SIGNATÁRIOS: Reinaldo Azambuja Silva - GOVERNADOR
Jaime Elias Verruck - SEMAGRO
Felipe Mattos de Lima Ribeiro - SEFAZ
Antônio Dillmann - EMPRESA

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do VII Termo Aditivo ao Contrato 0021/2014/SEJUSP

Nº Cadastral: 3486

Processo: 31/502.133/2014

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e GEORGES MAKHOUL TANNOUS

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda do Contrato Original.

Cláusula Segunda - Da Vigência 2.1 - O prazo da vigência do contrato fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia 10 de junho de 2020 e término em 09 de junho de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, de acordo Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigos 51 e 57 da Lei Federal nº 8.245, de 18/10/1991, Decisão TCU 828/2000 - Plenário e Código Civil Brasileiro.

Cláusula Terceira - DO VALOR 3.1 - O Valor mensal do aluguel será mantido em R\$ 12.200,00 (Doze Mil e Duzentos Reais) e valor total anual de R\$ 146.400,00 (Cento e Quarenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais).

Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Amparo Legal: De acordo Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigos 51 e 57 da Lei Federal nº 8.245, de 18/10/1991, Decisão TCU 828/2000 - Plenário e Código Civil Brasileiro.

Data da Assinatura: 09/06/2020

Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e JOSE TANNOUS